



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00864/2017 do Vereador Milton Ferreira (PODE)**

"Institui o Programa para a Valorização das Iniciativas da Saúde- VAI DA SAÚDE- no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o "Programa para a Valorização das Iniciativas da Saúde - VAI DA SAÚDE" - no âmbito do Município de São Paulo, com a finalidade de apoiar financeiramente e incentivar iniciativas voltadas para a manutenção da saúde entre os munícipes da cidade de São Paulo, especialmente para os habitantes de baixa renda e residentes em regiões do Município desprovidas de recursos e de equipamentos públicos.

Art. 2º O "Programa VAI DA SAÚDE tem por objetivos, sem prejuízo de outros estabelecidos em regulamento:

I - fomentar as boas práticas e hábitos em geral para uma vida saudável;

II - promover e divulgar informações que contribuam para a manutenção da saúde;

III - divulgar informações, através de campanhas permanentes, que facilitem o diagnóstico precoce de doenças relacionadas com populações de baixa renda e usualmente constatadas nas regiões desprovidas de recursos e equipamentos públicos;

IV - apoiar iniciativas da sociedade civil organizada que tenham os mesmos objetivos deste programa;

V - promover a divulgação de práticas de higiene e cuidados pessoais que contribuam para a diminuição de patologias relacionadas com a falta de saneamento básico.

Art. 3º Poderão ser destinados ao Programa VAI DA SAÚDE recursos provenientes de convênios, contratos e acordos, que tenham por objeto iniciativas relacionadas à promoção da saúde, celebrados entre instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras e a Prefeitura do Município de São Paulo.

Art. 4º Os recursos destinados ao "Programa VAI DA SAÚDE" deverão ser aplicados em atividades que se proponham a atingir os objetivos do programa descritos nesta lei, e visem alcançar prioritariamente habitantes de baixa renda de regiões desprovidas de equipamentos públicos e recursos de saúde.

Parágrafo único. É vedada a aplicação de recursos do "Programa VAI DA SAÚDE" em projetos de construção civil ou de conservação de bens imóveis ou em projetos originários dos Poderes Públicos, municipal, estadual ou federal.

Art. 5º Fica criada a Comissão de Avaliação de Propostas do "Programa VAI DA SAÚDE", com a finalidade de selecionar as propostas e avaliar o resultado daquelas aprovadas.

§ 1º A Comissão de que trata este artigo será composta por oito membros, sendo quatro representantes designados pelo Poder Executivo, e quatro representantes eleitos pelos integrantes de entidades da sociedade civil cujos objetivos sejam voltados para a saúde da população.

§ 2º Os membros da Comissão de Avaliação terão mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução, por igual período.

§ 3º A Comissão de Avaliação será presidida por um dos representantes do Executivo, o qual terá direito a um segundo voto em caso de empate.

Art. 6º Poderá concorrer a recursos do "Programa VAI DA SAÚDE" toda pessoa física ou jurídica sem fins lucrativos, com domicílio ou sede comprovados no Município de São Paulo há no mínimo dois anos, e que apresentar proposta que vise a atingir os objetivos apresentados nesta Lei.

Parágrafo único. Não poderão concorrer aos recursos do "Programa VAI DA SAÚDE" funcionários públicos municipais, membros da Comissão de Avaliação, seus parentes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau, e cônjuges.

Art. 7º A inscrição para o "Programa VAI DA SAÚDE" deverá ser feita de forma simplificada, em locais de fácil acesso e em todas as regiões do Município.

Art. 8º O valor destinado a cada proposta será de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), corrigidos pelo IPCA ou índice que o vier substituir, podendo haver nova solicitação, consecutiva ou não, de acordo com análise da Comissão de Avaliação.

Parágrafo único. O valor será repassado em até três parcelas, a critério da Comissão de Avaliação e de acordo com o cronograma de atividades.

Art. 9º A Comissão de Avaliação selecionará os beneficiários analisando o mérito das propostas segundo critérios objetivos previamente estabelecidos, considerando a clareza e coerência da proposta, o interesse público e social, custos e benefícios, e a importância para a região ou para o Município.

§ 1º A seleção de propostas realizar-se-á anualmente.

§ 2º Terão prioridade as propostas de caráter coletivo que estejam em curso e necessitem de recursos para o seu desenvolvimento, consolidação ou manutenção.

Art. 10. Os programas beneficiados pelo "Programa VAI DA SAÚDE" deverão prestar contas durante a sua execução e ao final dela para o Poder Executivo, apresentando relatório das atividades desenvolvidas, na forma do Regulamento.

Art. 11. A Comissão de Avaliação apreciará as contas apresentadas pelos beneficiários, comparando os resultados previstos e efetivamente alcançados, os custos estimados e realizados, assim como a repercussão da iniciativa na área de implementação.

Parágrafo único. É necessária a aprovação da prestação de contas e do relatório para que o beneficiário do programa possa candidatar-se novamente.

Art. 12. Ao final de cada ano o Executivo, através do competente órgão, realizará uma avaliação coletiva do "Programa VAI DA SAÚDE" com a presença dos beneficiários, cujo resultado será publicado.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Às Comissões Competentes"

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 15/12/2017, p. 67

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).